

TC 003.154/2011-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Senac – Administração Regional/PR

Responsáveis: Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-Presidente do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-Diretor Regional; Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional; Érico Mórbiis (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional; Doraid Bark (CPF 463.036.859-00)

Adogado constituído: Nelson Antônio Sguarizi – OAB/PR 7448

Proposta: Citação

Sumário: Tomada de Contas Especial. Débito decorrente de procedimentos irregulares na área de pessoal. Instrução complementar. Citação.

I - Introdução

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por força de determinação exarada no Acórdão 80/2011- TCU - Plenário (Peça 5) com o objetivo de apurar as responsabilidades pelos débitos relativos ao pagamento de salários, sem a necessária contraprestação de serviços, efetuados pela Administração Regional do Estado do Paraná do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac/PR ao Sr. Doraid Bark, no período de 2/1/1995 a 17/12/1997.

II - Histórico

2. As irregularidades de que tratam esse processo foram apuradas no âmbito do TC 013.817/1997-3 e do TC 550.147/1998-5, no qual, mediante o Acórdão 555/2003 – TCU – 2ª Câmara (Peça 3), determinou-se ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Paraná - Senac/PR, que adotasse as medidas necessárias com vistas a promover a restituição aos cofres da entidade dos salários pagos indevidamente às diversas pessoas, que não prestaram serviços para justificar tais benefícios, dentre elas, o Sr. Doraid Bark, admitido em 2/1/1995, no cargo de Recepcionista e posteriormente transferido para o cargo de Auxiliar de Escritório “A”, sendo exonerado no dia 17/12/1997.

3. Ao julgar o TC 019.123/2009-9, a Primeira Câmara deste Tribunal exarou o Acórdão 895/2010-TCU-1ª Câmara (Peça 4), esclarecendo:

1.5.1. esclarecer, aos responsáveis abaixo mencionados e constantes do item 9.4 do Acórdão n. 555/2003 – TCU – 2ª Câmara que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa serão devidamente respeitados no âmbito da apuração a ser realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional no Estado do Paraná – SENAC/PR, bem como pelo próprio TCU, caso as possíveis irregularidades sejam eventualmente encaminhadas a este Tribunal.

4. A instrução constante da peça 6, após analisar a documentação encaminhada pelo SENAC/PR, concluiu que os senhores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional, e Cláudio Roberto Barancelli, ex-Diretor Regional, gestores responsáveis pela contratação do senhor Doraid Bark, também deveriam ser responsabilizados solidariamente.

5. As citações foram realizadas por meio dos seguintes ofícios:

Ofício	Data	Destinatário	Peça
278/2011-TCU/SECEX-PR	23/03/2011	Doraid Bark	13
279/2011-TCU/SECEX-PR	23/03/2011	Abrão José Melhem	15
280/2011-TCU/SECEX-PR	23/03/2011	Cláudio Roberto Barancelli	14

6. Os ofícios tiveram o seguinte teor quanto ao ato impugnado:

Ato impugnado: Autorizações para pagamento, pelo Senhor **Abrão José Melhem** e pelo Senhor **Cláudio Roberto Barancelli**, e recebimento indevido, pelo Senhor **Doraid Bark**, dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, nos períodos de 02/01/1995 a 17/12/1997, vez que o referido responsável não prestou serviços para justificar tais benefícios.

Valor original (R\$)	Data	Valor original (R\$)	Data
187,00	31/1/1995	459,00	31/7/1996
187,00	28/2/1995	408,00	31/8/1996
205,70	31/3/1995	306,00	30/9/1996
244,52	30/4/1995	306,00	31/10/1996
244,52	31/5/1995	327,00	30/11/1996
244,52	30/6/1995	501,01	31/12/1996
379,50	31/7/1995	327,00	31/1/1997
261,00	31/8/1995	327,00	28/2/1997
261,00	30/9/1995	327,00	31/3/1997
261,00	31/10/1995	327,00	30/4/1997
442,57	30/11/1995	327,00	31/5/1997
443,51	31/12/1995	527,00	30/6/1997
291,00	31/1/1996	527,00	31/7/1997
291,00	28/2/1996	527,00	31/8/1997
291,00	31/3/1996	527,00	30/9/1997
291,00	30/4/1996	791,00	31/10/1997
306,00	31/5/1996	554,00	30/11/1997
306,00	30/6/1996	2.920,04	17/12/1997

III – Alegações de Defesa dos Abrão José Melhem (CPF 079.161.679-72), ex-Presidente do Conselho Regional; Cláudio Roberto Barancelli (CPF 126.250.199-72), ex-Diretor Regional (período de 6 de novembro de 1992 a 6 de novembro de 1995)

7. Após a citação, os responsáveis apresentaram alegações de defesa acostadas às peças 22 e 24.



8. A peça 24 está constituída das alegações de defesa dos senhores Abrão José Melhem, ex-Presidente do Conselho Regional, e Cláudio Roberto Barancelli, ex-Diretor Regional.

9. De início informam o período em que foram gestores no SENAC/PR: 6 de novembro de 1992 a 6 de novembro de 1995 (Peça 24), porém esta informação conflita com o quadro de peça 27, onde estão relacionados todos os Presidentes e Diretores Regionais do Senac/PR, com as respectivas datas de posse e exoneração, onde as datas constantes da exoneração são 22/09/1995 e 26/09/1995 respectivamente.

10. Diante da informação constante do item 9, entendo haver a necessidade de complementação da citação realizada, incluindo os senhores Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-presidente do Conselho Regional no período de 23/09/1995 a 24/06/2004; e Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional no período de 27/09/1995 a 24/06/2004, que deram continuidade aos pagamentos irregulares, conforme quadro constante da peça 27, deixando que a análise completa das alegações de defesa seja feita após a apresentação das alegações de defesa dos novos responsáveis.

11. Portanto a citação dos senhores Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-presidente do Conselho Regional, Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional, e Doraid Bark (CPF 463.036.859-00), deverá ser feita conforme o quadro de valores e datas a seguir:

Valor original (RS)	Data
261,00	31/10/1995
442,57	30/11/1995
443,51	31/12/1995
291,00	31/1/1996
291,00	28/2/1996
291,00	31/3/1996
291,00	30/4/1996
306,00	31/5/1996
306,00	30/6/1996
459,00	31/7/1996
408,00	31/8/1996
306,00	30/9/1996
306,00	31/10/1996
327,00	30/11/1996
501,01	31/12/1996
327,00	31/1/1997
327,00	28/2/1997
327,00	31/3/1997
327,00	30/4/1997

327,00	31/5/1997
527,00	30/6/1997
527,00	31/7/1997
527,00	31/8/1997
527,00	30/9/1997
791,00	31/10/1997
554,00	30/11/1997
2.920,04	17/12/1997

IV - Proposta de Encaminhamento

12. Diante do exposto, submete-se os autos à consideração superior, propondo, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU e art. 1º da Portaria – GAB/MIN-MBC n. 1/2007, o que segue:

12.1. Citar, solidariamente, o Sr. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-presidente do Conselho Regional do Senac/PR, o Sr. Érico Mórbi (CPF 008.648.469-91), ex-diretor Regional do Senac/PR e o Doraid Bark (CPF 463.036.859-00), pelos valores originais abaixo discriminados, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias mencionadas aos cofres do Senac – Administração Regional/PR, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das datas abaixo indicadas, nos termos da legislação vigente, em razão das autorizações para pagamento pelo primeiro e pelo segundo e do recebimento indevido dos valores pagos a título de salário pelo Senac - Administração Regional/PR, pela terceira, no período de relacionado no quadro a seguir, vez que não prestou serviços para justificar tais benefícios:

Ato impugnado: Autorizações para pagamento, pelo Senhor Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e pelo Senhor Érico Mórbi, e recebimento indevido dos valores pagos a título de salário pelo SENAC – Administração Regional/PR, pelo Senhor Doraid Bark, no período de 23/09/1995 a 17/12/1997, vez que não prestou serviços para justificar tais benefícios.

Valor original (RS)	Data
261,00	31/10/1995
442,57	30/11/1995
443,51	31/12/1995
291,00	31/1/1996
291,00	28/2/1996



291,00	31/3/1996
291,00	30/4/1996
306,00	31/5/1996
306,00	30/6/1996
459,00	31/7/1996
408,00	31/8/1996
306,00	30/9/1996
306,00	31/10/1996
327,00	30/11/1996
501,01	31/12/1996
327,00	31/1/1997
327,00	28/2/1997
327,00	31/3/1997
327,00	30/4/1997
327,00	31/5/1997
527,00	30/6/1997
527,00	31/7/1997
527,00	31/8/1997
527,00	30/9/1997
791,00	31/10/1997
554,00	30/11/1997
2.920,04	17/12/1997

12.2. Tendo em vista que o beneficiado, Sr. Doraid Bark (CPF 463.036.859-00), já foi citado pelo valor total do débito, cabe apenas informá-lo que, em relação aos valores dos débitos constantes do Ofício 278/2011-TCU/SECEX-PR, de 23/03/2011, responde solidariamente com Senhor Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, ex-Presidente do Conselho Regional do Senac/PR, e o Senhor Érico Mórbi, ex-Diretor Regional do Senac/PR, pelos valores recebidos a partir de 31/10/1995, esclarecendo ao mesmo que a documentação já encaminhada quando da citação efetuada anteriormente será aproveitada e, caso deseje, poderá encaminhar documentação complementar.

SECEX/PR, em 10 de fevereiro de 2012.

José Luiz Campos Pinto

TEFC – 1855-5

